

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFEF/CREFs



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

Presidente - Jorge Steinhilber

1º Vice Presidente - João Batista Andreotti Gomes Tojal

2º Vice Presidente - Marino Tessari

1º Secretário - Almir Adolfo Gruhn

2º Secretário - Iguatemy Maria de Lucena Martins

1º Tesoureiro - Sérgio Kudsi Sartori

2º Tesoureiro - Marcelo Ferreira Miranda

CONSELHEIROS

Almir Adolfo Gruhn

Angelo Luis de Souza Vargas

Antônio Ricardo Catunda de Oliveira

Carlos Alberto Camilo Nascimento

Carlos Alberto Oliveira Garcia

Carlos de Souza Pimentel - *In Memoriam*

Elisabete Laurindo

Emerson Silami Garcia

Georgios Stylianos Hatzidakis

Iguatemy Maria de Lucena Martins

Janine Aparecida Viniski

Jeane Arlete Marques Cazalato

João Batista Andreotti Gomes Tojal

Jorge Steinhilber

Lúcio Rogério Gomes dos Santos

Luisa Parente Ribeiro R. de Carvalho

Marcelo Ferreira Miranda

Márcia Regina Aversani Lourenço

Marino Tessari

Roberto Jorge Saad

Sebastião Gobbi

Sérgio Kudsi Sartori

Solange Guerra Bueno

Teófilo Jacir de Faria

Tharcisio Anchieta da Silva

Valéria Sales dos Santos e Silva

Wagner Domingos Fernandes Gomes

Walfrido José Amaral

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rubens dos Santos Silva – Presidente

Cristina Calegari

Eloir Edilson Simm

Francisco Borges de Araújo

Nadja Regueira Harrop

Paulo César Vieira Lima

Ubiratam Brito de Mello

Walfrido José Amaral

PRESIDENTES DOS CREF's

André Dias de Oliveira Fernandes - CREF1/RJ-ES

Carmen Rosane Masson - CREF2/RS

Eloir Edilson Simm - CREF3/SC

Flávio Delmanto - CREF4/SP

Antônio de Pádua Muniz Soares - CREF5/CE

Claudio Augusto Boschi - CREF6/MG

Cristina Queiroz Mazzini Calegari - CREF7/DF

Jean Carlo Azevedo da Silva - CREF8/AM-AC-RO-RR

Antônio Eduardo Branco - CREF9/PR

Eduardo Guimarães Lima Barrêto - CREF10/PB

Ubiratam Brito de Mello - CREF11/MS

Nadja Regueira Harrop - CREF12/PE-AL

Paulo César Vieira Lima - CREF13/BA-SE

Rubens dos Santos Silva - CREF14/GO-TO

Dany's Marques Maia Queiroz - CREF15/PI-MA

Francisco Borges de Araújo - CREF16/RN

Carlos Alberto Eilert - CREF17/MT

Cristiano de Miranda Gomes - CREF18/PA-AP

COLÉGIO DOS PRESIDENTES

Claudio Augusto Boschi - Coordenador

O Colégio dos Presidentes é formado pelos Presidentes dos CREF's e do CONFEF.

Diagramação – Sigla Comunicação
Impressão – Gráfica Formato
Tiragem – 2.000 exemplares

Índice

APRESENTAÇÃO I	03
APRESENTAÇÃO II	05
PREFÁCIO	07
CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF	09
Seção I – Definições	09
Seção II - Do Departamento de Orientação e Fiscalização dos CREFs: Composição e Atribuições	10
Seção III - Do Programa de Capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização no CREF	11
Seção IV - Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade	12
Seção V - Orientações Gerais sobre o Preenchimento de Documentos	14
CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO NO CREF.....	16
Seção I - Disposições gerais	16
Seção II - Do Planejamento	17
Seção III - Da Inspeção	18
Seção IV - Da Autuação	19
Seção V - Da Impugnação	20
Seção VI - Da Revogação e Anulação dos Atos de Fiscalização do CREF	22
Seção VII - Do Trânsito em Julgado e do Arquivamento	22
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
ANEXO I	23
CONTATOS.....	28



Apresentação I

A Lei 9.696/98 ao instituir o Sistema Conselho Federal e Regionais de Educação Física criou uma entidade para controlar o exercício da profissão de Educação Física no Brasil, como também delegou competência administrativa à entidade para normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação envolvida na prática profissional.

Em nosso país cabe à União a fiscalização das profissões, contudo esta delega tal função às entidades de fiscalização por meio de lei federal. O artigo 21 de nossa Constituição Federal dispõe sobre a competência da União para “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. A competência estabelecida no art. 21, XXIV, é delegada às entidades de fiscalização do exercício profissional, no caso das atividades físicas e desportivas ao Sistema CONFEF/CREFs, cabendo à mesma a chamada polícia das profissões, que originariamente caberia ao poder público. Por conseguinte o Sistema CONFEF/CREFs possui a finalidade de disciplinar e fiscalizar, não só sob o aspecto normativo, mas também punitivo, o exercício da profissão de Educação Física, zelando pela ética no exercício desta.

Cabe ao Sistema CONFEF/CREFs, além de defender a sociedade, impedir que ocorra o exercício ilegal da profissão, tanto por aquele que possua habilitação, mas não segue a conduta estabelecida, tanto para o leigo que exerce alguma profissão cujo exercício dependa de habilitação.

No Brasil, para que uma determinada atividade exija qualificações profissionais para o seu desempenho, duas condições são necessárias: uma, consistente no fato de a atividade em pauta implicar conhecimentos técnicos e científicos avançados para a sua prática; outra, é que a profissão possa trazer um sério dano social caso não haja a sua regulamentação.

Calçado nesse preceito fundamental foi promulgada a Lei 9.696/98, para impor limites, restringir o livre serviço em atividades físicas e desportivas. Tal restrição, de intervir nesses serviços é para limitar o seu livre exercício se justifica pela exigência do interesse público. E essa exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para a Educação Física e sim pela imposição de deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos, pedagógicos, didáticos, éticos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem estar.

Ressalte-se que o Sistema CONFEF/CREFs foi criado como prolongamento do Estado para o atendimento do interesse público, pois o exercício de atividades do Poder Público, decorrentes do poder de polícia, far-se-á sempre em função do interesse da coletividade. O dever legal do Sistema CONFEF/CREFs é o de zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício profissional.

Neste contexto é nítida a enorme responsabilidade social da Entidade. Com efeito, o Sistema CONFEF/CREFs, no exercício do poder de polícia, visa conferir à sociedade, também através da Orientação e Fiscalização, confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais de Educação Física. Essa confiança e tranquilidade resultam do controle ético e técnico-profissional desempenhado pelo Sistema CONFEF/CREFs, que deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para a prestação de serviço em atividades físicas e do desporto.

Este Manual de Orientação e Fiscalização é fruto de um longo e árduo esforço promovido pelo Grupo de Trabalho instituído para este fim, presidido pelo Conselheiro Federal e Presidente do CREF14/GO-TO, Rubens dos Santos Silva. Fruto de inúmeras interações e contribuições das Comissões de Orientação e Fiscalização dos Conselhos Regionais de Educação Física, da colaboração de Conselheiros Federais e Regionais, de assessores jurídicos, de renomados Profissionais de Educação Física e de aprofundadas discussões no Colégio dos Presidentes.

Essa obra representa as normas e diretrizes gerais estabelecendo uma política de Fiscalização, orientando o processo de fiscalização no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, instituindo o Sistema de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional. Entendendo a fiscalização como um processo contínuo, dinâmico, permeado por ações de planejamento, análise de documentos, execução, avaliação e constante aperfeiçoamento, tendo como base uma concepção de processo educativo, de estímulo a valores éticos e de valorização do processo de trabalho dos Profissionais de Educação Física.

O Grupo de Trabalho finalizou o Manual de Orientação e Fiscalização, que é pré-requisito para atuação dos agentes fiscais, no qual estão inseridos instrumentos que servem de balizamento para as ações de fiscalização em todo o território nacional, instituindo uma política de fiscalização educativa, preventiva e punitiva, centrada em conceitos éticos, disciplinares e legais.

Essa obra chegou a seu termo pela dedicação e empenho dos integrantes do Grupo de Trabalho, pela paciência na construção do documento e pela competência em respeitar as diversidades culturais de nosso país.

Nossos agradecimentos e cumprimentos pelo magnífico produto, essencial na contribuição do cumprimento da atividade fim do Sistema CONFEF/CREFs, em busca da eficiência e do exercício profissional qualificado e seguro em cumprimento aos preceitos éticos e legais da profissão em defesa da sociedade.

Jorge Steinhilber

CREF 000002-G/RJ

Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF

Apresentação II

Uma classe profissional caracteriza-se pela homogeneidade do trabalho executado, pela natureza do conhecimento exigido e pela identidade de habilitação para o exercício da mesma. O controle e a limitação ocorre em decorrência de graus maiores de responsabilidade.

Antônio Lopes de Sá

Não há como negar a evolução da Educação Física e do Desporto no Brasil após a regulamentação da Profissão, ocorrida em 1998. Ao Sistema CONFEF/CREFS foi delegada a incumbência de normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação dos profissionais da área.

Trata-se de uma longa jornada já percorrida, permeada com medidas construídas para fortalecer sua estrutura e garantir o cumprimento de suas finalidades, alinhavadas rumo ao direito da população em obter serviços com o mais elevado padrão de qualidade e, consecutivamente, contribuir para o constante aperfeiçoamento técnico e ético da profissão. Entretanto, é preciso considerar que todas as medidas positivas até agora tomadas pelo sistema não garantem que a profissão esteja consolidada.

A Educação Física, sendo a mais jovem profissão regulamentada nas áreas da educação e da saúde, defronta-se então, com um longo caminho, pleno de desafios, para robustecer-se, na busca do verdadeiro reconhecimento social a que faz jus.

Na verdade, toda vez que acontece uma mudança, como no caso da regulamentação de nossa profissão, três situações acontecem hierarquicamente: a primeira é uma natural resistência ao modelo inovador – somos guiados pela lei do mínimo esforço – e toda transformação significa um rompimento com o passado. A segunda etapa, caso a mudança tenha sido feita baseada em pressupostos sólidos e que envolve uma nova realidade exigida pelo constante desenvolvimento da sociedade, caracteriza-se pela gradativa aceitação da proposta transformadora. Admite-se que esta seja a fase em que nos encontramos na atualidade. A terceira etapa, que poderá ser entendida como a gênese da consolidação, é concretizada pela defesa calorosa das mudanças realizadas.

Neste panorama, é saudável a construção do presente Manual, como um guia que contém as premissas e as diretrizes das ações de orientar e fiscalizar pessoas jurídicas e físicas, funções estas que devem ser enfocadas com a mesma intensidade. Convém ressaltar ainda que a ênfase do processo de fiscalização do exercício profissional direciona-se para a relevância dos aspectos didáticos, priorizando a prevenção das infrações, em contraste com uma visão meramente punitiva.

Esse Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFS, deverá ser compreendido como um instrumento para tentar proporcionar unidade de conduta na atuação dos CREFS, por meio de regras fixas e procedimentos flexíveis, capazes de atender as diferenças relacionadas às peculiaridades regionais, bem como ser considerado como um documento dinâmico, sujeito as inevitáveis dúvidas e questões oriundas da prática profissional que sempre irão ocorrer.

A Ética Profissional é a ciência da conduta humana perante a si, ao ser, aos semelhantes e à sociedade. Eis aí uma lição perpetrada pelo saudoso Professor Antônio Lopes de Sá. Percebamos que uma Profissão Regulamentada distingue-se das ocupações profissionais exatamente pelo designio de que ela própria possa estabelecer regras – a chamada regulação. Aludidas posturas e normas são inseridas e destiladas para que haja uma proximidade bem sensível à exatidão do exercício profissional e consequentemente da intervenção profissional – a este estágio chama-se de exação.

Não se busca o ideal, mas, sim, os meios utilizados para produzir o bem. Neste sentido, a virtude é condição basilar, o seu somatório é que impulsiona e dá origem ao Código de Ética Profissional de Educação Física, ou seja, um contrato da classe profissional para com a sociedade.

Aos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional cabe a augusta finalidade de controlar a execução daquela peça magna – o Código de Ética Profissional.

O que – por que – como, três reflexões necessárias e fundamentais, tais como o diagrama do labor regulamentado: uma Profissão se faz através do seu exercício profissional, consubstanciada pela intervenção profissional, sob o controle da sociedade através do Código de Ética Profissional.

Norberto Bobbio ensina-nos que normas são necessárias, deverão ser prudentes, entendíveis e que possam surtir os efeitos dali externados, esperados e a serem alcançados.

Bem haja o alicerce propiciado a todos nós pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs: um Manual de Orientação e Fiscalização, que nos dá a luz, apresenta os caminhos, corrige os rumos e cerceia as divagações que não sejam aquelas previamente debatidas e estabelecidas.

Claudio Augusto Boschi

CREF 000003-G/MG

Coordenador do Colégio dos Presidentes

Prefácio

O Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs é um documento construído coletivamente pelos CREFs e pelo CONFEF, capitaneados pelas respectivas Comissões de Orientação e Fiscalização, com as contribuições dos Plenários, das Assessorias Jurídicas e dos coordenadores, supervisores e agentes de orientação e fiscalização, constituindo-se numa síntese de 16 anos de experiências práticas dos procedimentos de fiscalização levadas a efeito pelos CREFs e sistematizadas de forma que possibilitem, com maior eficiência e eficácia, fazer valer a prerrogativa do Profissional de Educação Física estabelecida na Lei Federal 9696/98 e da missão do Sistema CONFEF/CREFs de defesa da sociedade e valorização da profissão. Foi concebido pelo coletivo do Sistema CONFEF/CREFs para ser um documento de referência para os manuais de orientação e fiscalização dos CREFs, que devem ser estabelecidos observando as particularidades regionais estruturais, econômicas, sociais e culturais do Brasil continental.

Concebido com bases nos preceitos constitucional e legal do país, o Manual de Orientação e Fiscalização será mais um importante instrumento de fortalecimento do processo de mudança e desenvolvimento da profissão de Educação Física, que se tornou realidade no Brasil a partir da regulamentação da Profissão, e da gestão de resultados implementada pelas lideranças que dirigem os CREFs e o CONFEF, que buscam conduzir o processo fiscalizatório para atender às necessidades e direitos da sociedade.

O Manual de Orientação e Fiscalização busca estabelecer padrões de procedimentos claros, transparentes e objetivos, mostrando aos profissionais e empresários quais devem ser os parâmetros de um bom serviço prestado à sociedade na área de atividade física e desporto, pautado nas normas estabelecidas pelo Sistema CONFEF/CREFs em seu estatuto, resoluções, portarias e recomendações, os quais foram estabelecidos vislumbrando a saúde física e psicológica dos beneficiários.

O documento de referência traz ainda em seu corpo um guia de conduta para os agentes de orientação e fiscalização estabelecendo diretrizes de abordagem e procedimentos para uma inspeção de qualidade e sobretudo, pautados no respeito à lei, atender com excelência o público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, convicção política e posição econômica ou social.

A Comissão de Orientação e Fiscalização do CONFEF, consciente do contexto no qual está inserido cada CREF, estabeleceu como princípios e fundamentos os seguintes critérios para a consolidação do Manual de Orientação e Fiscalização: adaptabilidade, aplicabilidade, objetividade, eficiência, eficácia, economicidade, consistência legal e jurídica, linguagem técnica padronizada e principalmente as contribuições e experiências dos CREFs, construídas ao longo de dezesseis anos de intenso trabalho. Tais princípios e fundamentos foram apresentados, discutidos e aprimorados no Encontro Integrativo do Sistema CONFEF/CREFs, realizado em Brasília em novembro de 2013, no qual participaram representantes das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CREFs e do CONFEF.

A utilização do Manual potencializará os benefícios da orientação e fiscalização realizadas pelos CREFs, dentre os quais: garantia de mais adeptos e a continuidade de mais pessoas praticando atividades físicas e esportes, de forma segura e bem orientada; fortalecimento e valorização da imagem da profissão, do profissional e dos estabelecimentos junto à sociedade; caracterização dos estabelecimentos, profissionais e estagiários, como Socialmente Responsáveis; promoção de mais segurança nos campos jurídico e administrativo para o estabelecimento, profissionais e estagiários; contribuição para o aumento de vagas de trabalho para os profissionais de Educação Física e vagas de estágio para os acadêmicos de Educação Física; contribuição para a criação e ampliação de cursos superiores de Educação Física; combate a concorrência ilegal e desleal no setor, entre outros. Em suma, contribuirá para garantir mais qualidade na prestação de serviço aos beneficiários, na área de atividade física e desporto.

Rubens dos Santos Silva

CREf 000034-G/GO

Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização do CONFEF



**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFED/CREFS

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF

Seção I

Definições

Art. 1º - Para fins deste Manual consideram-se:

I – AUTUAÇÃO - É o ato administrativo praticado pelo Agente de Orientação e Fiscalização, dando origem ao auto de orientação e fiscalização (ou termo de fiscalização) de Pessoa Física ou Jurídica, praticante de irregularidade em relação à legislação regulamentadora da Educação Física;

II – DENÚNCIA - É a declaração por iniciativa de qualquer pessoa a respeito de fato delituoso concernente à Profissão de Educação Física, revestida de caráter sigiloso, com a intenção de provocar o Sistema CONFED/CREFS a investigar e punir, quando necessário, o infrator;

III – ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Conjunto de atos administrativos praticados pelos CREFS, por meio de seus funcionários especializados visando verificar a legalidade da intervenção profissional em Educação Física, assim como dos locais onde ela é executada, objetivando preservar os interesses da coletividade;

IV – IRREGULARIDADE - É o descumprimento a qualquer norma estabelecida acerca da atividade profissional da Educação Física;

V – LEGISLAÇÃO - Trata-se do conjunto de leis e normas que regulamentam a Profissão de Educação Física, oriunda dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as editadas pelo Sistema CONFED/CREFS;

VI – PESSOA FÍSICA - É a denominação que se atribui ao ser humano, considerando como entidade corpórea. A Pessoa Física possui CPF;

VII – PESSOA JURÍDICA - Expressão adotada para indicação da individualidade jurídica constituída pelo homem. É empregada para designar instituições, corporações, associações e sociedades. A Pessoa Jurídica possui CNPJ;

VIII – PODER DE POLÍCIA - É exercido por meio da atividade denominada polícia administrativa, é uma atividade do Estado criada com a intenção de preservar o bem comum, cuja finalidade é efetivar as funções da Administração Pública;

IX – PROCESSO - Procedimento administrativo que se inicia na lavratura do termo de orientação e fiscalização preenchido pelo Agente de Orientação e Fiscalização;

X – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - É o Profissional especialista nas diversas manifestações das atividades físicas, desportivas e similares. Os Profissionais de Educação Física classificam-se em graduados quando portadores de diploma de curso de Educação Física e Provisionados quando, até a data do início da vigência Lei nº 9.696/1998, tenham comprovadamente, exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física;

XI – PROGRAMA DE TREINAMENTO - É a sistematização de exercícios prescritos de forma técnica-científica, transcritos em uma ficha, onde estão anotados para orientar a prática do aluno;

XII – ROTA - Locais previamente determinados pela coordenação para diligência do Agente de Orientação e Fiscalização.

Seção II

Do Departamento de Orientação e Fiscalização dos CREFs: Composição e Atribuições

Art. 2º - A Fiscalização dos CREFs será realizada por seus órgãos e departamentos, de maneira integrada, respeitada a hierarquia estabelecida entre eles, dentro dos limites de atribuições previstas no Estatuto do Conselho, sem prejuízo de outras previstas em outros atos normativos a que estiverem vinculados.

Art. 3º - A estrutura de fiscalização será definida por cada CREF considerando as necessidades regionais, recursos estruturais, financeiros e humanos, poderá ser composta de:

I - Comissão de Orientação e Fiscalização – COF;

II - Departamento de Fiscalização;

III - Coordenação do Departamento de Fiscalização;

IV - Supervisão do Departamento de Fiscalização;

V - Agentes de Orientação e Fiscalização;

VI – demais empregados da Fiscalização.

Art. 4º - O Departamento de Orientação e Fiscalização dos CREFs poderá ser composto pela Coordenação, Agentes de Orientação e Fiscalização e outros designados para o desempenho de todas as atividades indispensáveis ao regular desempenho do Departamento.

Art. 5º - Compete à Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização:

I - coordenar todas as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos neste manual durante o exercício de orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - reportar-se à Presidência do CREF em todas as situações administrativas do Departamento de Orientação e Fiscalização;

IV - zelar pelo cumprimento de toda diligência requisitada por qualquer departamento do CREF;

V - promover a ação integrada e sinérgica do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

VI - programar e determinar as atividades desenvolvidas pela fiscalização do CREF;

VII - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que forem apurados e cuja solução ou repreensão não seja da Fiscalização do CREF;

VIII - encaminhar à Presidência do CREF as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo estipulado, para as providências necessárias junto às autoridades competentes;

IX - encaminhar aos demais órgãos do CREF as irregularidades apuradas pela Fiscalização para que as providências cabíveis sejam tomadas;

X - reportar-se à Comissão de Orientação e Fiscalização em todas as questões relacionadas às questões técnicas e procedimentais do Departamento de Orientação e Fiscalização;

XI - avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada componente do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de acordo com as metas estabelecidas pela COF;

XII - reunir-se com os fiscais periodicamente para análise, avaliação e execução dos planos de ação estabelecidos, para estes, pela COF, Presidência do CREF e pelo próprio Departamento de Orientação e Fiscalização, e os relatórios de inspeção, com a finalidade de correção de falhas e suas respectivas orientações;

XIII - atender ao público em geral, inclusive profissionais fiscalizados;

XIV - ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Departamento de Orientação e Fiscalização;

XV - participar de reuniões da Diretoria e Plenário do CREF, quando requisitado, para prestar informações sobre atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização;

XVI - representar o CREF em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, bem como participação de outros eventos, quando autorizado, em assuntos referentes à Orientação e Fiscalização;

XVII - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e demais práticas delituosas;

XVIII - encaminhar relatórios à COF de todas as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização, inclusive as administrativas;

XIX - encaminhar relatórios à Presidência de todas as atividades administrativas do Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 6º - Compete à Supervisão do Departamento de Fiscalização:

I - auxiliar a Coordenação do Departamento de Fiscalização em todas as suas atividades;

II - desempenhar as atividades determinadas pela Coordenação, desde que não sejam exclusivas à mesma;

III - substituir o Coordenador do Departamento de Fiscalização na sua ausência;

IV - exercer as atividades previstas nos incisos III, VII, VIII, IX, XIII e XVII do artigo anterior, quando delegadas pelo Coordenador do Departamento.

Art. 7º - Compete ao Agente de Orientação e Fiscalização:

I - realizar visitas e fiscalização do exercício profissional da Educação Física em toda a área de abrangência do CREF, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias previamente elaborados;

II - atender com a maior diligência possível as determinações da Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF;

III - auxiliar os departamentos do CREF na realização de diligências externas;

IV - apresentar relatórios circunstanciados das autuações, visitas, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, conforme orientações gerais;

V - orientar os Profissionais de Educação Física a proceder a sua regularização perante o Conselho Regional;

VI - notificar os Profissionais de Educação Física que estão em exercício irregular da profissão;

VII - participar das reuniões com a coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, para apresentação de relatórios das atividades realizadas, orientação e recebimento do roteiro de visitas e demais documentos referentes às atividades a serem desenvolvidas;

VIII - prestar esclarecimentos aos Profissionais de Educação Física e atender, quando necessário, ao público de modo geral, bem como, aos profissionais convocados ou outros que necessitem de orientação referente às normatizações do exercício da profissão;

IX - orientar a elaboração e a apresentação de denúncias, visando sua respectiva fundamentação e proceder aos devidos encaminhamentos;

X - orientar o Responsável Técnico, quanto à organização do serviço e suas atividades;

XI - solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de fiscalização.

Seção III

Do Programa de Capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização no CREF

Art. 8º - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF possui como finalidade a formação de funcionários aptos a exercerem suas funções com segurança, responsabilidade e eficiência, em respeito à legislação em vigor e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º - O programa de capacitação dos Agentes de Orientação e Fiscalização é composto pelas seguintes etapas e temas:

I - Introdução:

- a) Estudo do Regimento Interno e do Estatuto do CREF e do CONFEF;
- b) Apresentação da Estrutura de Trabalho e Manual de Procedimentos do Departamento de Orientação e Fiscalização;
- c) Introdução às atividades internas do CREF;
- d) Aprendizado das atividades internas do Departamento de Orientação e Fiscalização;
- e) Treinamento do sistema informatizado de dados do CREF;
- f) Apresentação dos formulários utilizados pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções;
- g) Apresentação de Resoluções, Portarias e outros documentos do CREF e do CONFEF que versam sobre o trabalho de Orientação e Fiscalização.

II - Legislação Aplicável:

- a) Legislação do exercício profissional da Educação Física;
- b) Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;
- c) Demais normas de interesse da Fiscalização;
- d) Decisões judiciais em vigor;
- e) Manual de Padronização de Condutas dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CONFEF e do CREF.

III - Objetivos da Fiscalização:

- a) A fiscalização enquanto proteção dos interesses da coletividade;
- b) Do Processo Ético Disciplinar;
- c) Das representações às autoridades competentes;
- d) Da anulação ou revogação do Auto de orientação e fiscalização.

IV - Planos de Ação e Estratégias:

- a) Mapeamento de cidades/áreas a serem fiscalizadas;
- b) Método de pesquisa de entidades não registradas no CREF;
- c) Estratégias especiais para fiscalização de eventos, órgãos públicos e instituições de ensino;

V - Inicialização aos Procedimentos de Fiscalização:

- a) Acompanhamento de fiscalizações enquanto observador;
- b) Estágio Prático na qualidade de observador;
- c) Procedimento de fiscalização com acompanhamento.

Seção IV

Da Postura do Agente de Fiscalização Perante a Sociedade

Art. 10 - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF, dentre outras:

I - respeitar e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação pátria e as normas do Sistema CONFEF/ CREFs, observando-se a disciplina e a hierarquia;

II - exercer o cargo ou função com dignidade, ética e respeito à coisa pública;

III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais funcionários do Conselho, as autoridades, os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional do CREF, respeitando e cumprindo as decisões do Plenário, Diretoria e demais órgãos ou setores do Conselho;

V - desempenhar as atribuições do cargo de que sejam titulares com presteza, correção, dedicação, qualidade profissional e compromisso com a função pública;

VI - nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Orientação e Fiscalização, ou ainda fora dele, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VII - saber distinguir o legal do ilegal, o justo do injusto, o correto do incorreto, o conveniente do inconveniente, o oportuno do inoportuno, e agir com honestidade e retidão;

VIII - realizar rigorosamente todos os atos indispensáveis à fiscalização e à regulamentação da profissão de Educação Física;
IX - preservar e assegurar a verdade, como dever e direito de todo cidadão, mesmo que contrariando interesses particulares ou institucionais, conscientes de que a opressão, a mentira, o erro, a omissão, a impunidade e a corrupção são contrárias ao Estado de Direito e aniquilam a dignidade humana e os anseios de desenvolvimento e engrandecimento da Nação;
X - atender bem a todos os Profissionais e cidadãos, dispensando-lhes serviços com cortesia, boa vontade e qualidade profissional, conscientes de que o interesse público está acima do individual ou particular;
XI - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, desatenção das atribuições da função pública e abuso de autoridade, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da Instituição.

Art. 11 - São deveres funcionais dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF:

- I - ser assíduo e pontual ao serviço;
- II - zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o exercício de sua função;
- III - cumprir regularmente a jornada de trabalho, ausentando-se somente mediante prévia comunicação e aquiescência da Coordenação;
- IV - responsabilizar-se pelos equipamentos de trabalho, tratando-os com zelo, mantendo-os limpos, conservados, organizados e bem apresentados;
- V - atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem qualquer atitude de discriminação à raça, etnia, sexo, nacionalidade, cor de pele, idade, religião, estética pessoal, condição física ou mental, orientação afetivo-sexual, convicção política e posição econômica ou social;
- VI - manter conduta respeitosa diante dos costumes da comunidade e evitar criar situação culturalmente embaraçosa no exercício de suas funções, protegendo sempre a boa reputação do Sistema CONFEF/CREFs;
- VII - manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;
- VIII - apresentar sugestões quando perceberem falhas nas normas e regulamentos, bem como no expediente desenvolvido, devendo dirigir-se, nesses casos, aos setores ou órgãos competentes do CREF, sempre que possível apresentando as soluções adequadas;
- IX - prestar aos profissionais ou interessados total esclarecimento quanto aos procedimentos internos do CREF, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso;
- X - cooperar com os demais servidores no que tange ao desempenho de suas funções de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas;
- XI - colaborar com a Administração Pública, espontaneamente, para o correto esclarecimento de responsabilidade penal, civil ou administrativa eventualmente investigada em procedimentos ligados à sua função;
- XII - cuidar da formação profissional, com o fim de alcançar o maior rendimento na realização de suas funções;
- XIII - envolver-se ativamente na conservação do meio-ambiente;
- XIV - representar qualquer infração à legislação em vigor da qual tiver conhecimento;
- XV - comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade, principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF;
- XVI - obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações externas do CREF, evitando, sempre, a protelação dos trabalhos;
- XVII - primar pela economia dos custos arcados pelo CREF em todo e qualquer procedimento externo.

Art. 12 - São condutas vedadas aos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF:

- I - prestar quaisquer serviços estranhos à sua função, a Profissionais ou a terceiros, durante o horário de expediente;
- II - usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo de informação reservada ou privilegiada da qual tenham tomado conhecimento em razão ou por ocasião do desempenho da função;
- III - apossar-se ou utilizar indevidamente de bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do CREF, para favorecimento próprio ou alheio;

- IV - adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas, seja por meio de críticas infundadas ou em sua ausência, seja por tratamento não isonômico;
- V - exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações, prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortesias de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou autoridades públicas, como contrapartida de atividades profissionais;
- VI - praticar assédio moral, entendido este como ato invasivo e lesivo da honra ou da auto-estima de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros artifícios para obter proveito ilícito, incluído o de natureza afetivo-sexual;
- VII - alterar ou deturpar o teor de documentos;
- VIII - usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;
- IX - acessar computadores da administração do CREF, utilizando senhas eletrônicas, com o intuito de obter informações para si ou para outrem, como também manipular documentos alheios a fiscalização;
- X - utilizar do acesso à internet disponibilizado nos computadores e demais aparelhos da fiscalização para assuntos particulares, bem como utilizar o endereço do correio eletrônico do CREF para fins pessoais e/ou estranhos à função fiscalizatória;
- XI - conceder a terceiros vantagens pessoais, ou causar-lhes ônus indevido, de qualquer espécie, que comprometam direta ou indiretamente o CREF e o desempenho eficaz e digno de suas funções;
- XII - retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;
- XIII - impedir ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento da ação fiscal ou qualquer outra atividade inerente às atribuições do CREF;
- XIV - recusar-se a comparecer, quando convocado, a audiência designada em qualquer procedimento administrativo ou judicial;
- XV - retirar das dependências do CREF, sem a indispensável autorização legal, qualquer documento, livro, publicação ou bem, pertencente ao patrimônio público;
- XVI - constranger qualquer cidadão a participar de eventos com caráter político-partidário, ideológico ou religioso;
- XVII - praticar jogos e passatempos, em horário de trabalho, dentro ou fora das dependências do CREF;
- XVIII - negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades inerentes à sua função, quando determinado pelo superior hierárquico;
- XIX - delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a funcionários ou terceiros, tarefa ou parte de trabalho de sua exclusiva competência sem autorização do superior hierárquico;
- XX - omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços de sua competência;
- XXI - comparecer ao serviço embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substância entorpecente, alucinógena ou excitante;
- XXII - prestar informações não oficiais a fiscalizados ou a terceiros.

Seção V

Orientações Gerais sobre o Preenchimento de Documentos

Art. 13 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF, no exercício de suas atividades, valer-se-ão dos seguintes documentos:

- I - Relatório Periódico de Fiscalização: Documento expedido através do cruzamento de informações contidas no Controle de Visitas, contendo informações sobre a quantidade de autuações, denúncias atendidas, gastos, depoimentos, lavraturas de Boletins de Ocorrências, eventos fiscalizados, faltas e possíveis justificativas;
- II - Controle de Visitas: Documento expedido com as informações das fiscalizações realizadas nas entidades, contendo informações sobre as datas das fiscalizações, números dos documentos lavrados, nomes das entidades visitadas, horários de início e término das visitas, Municípios fiscalizados, endereços dos locais, quilometragem percorrida, profissionais contatados;

III - Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, praticada(s) por pessoa física, no qual deverão constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado e da entidade na qual ocorreu a atuação, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

IV – Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica: Documento expedido, em duas vias, quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar obrigatoriamente informações a respeito da qualificação da entidade atuada bem como do seu representante legal e responsável técnico, especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

V - Termo de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização após a fiscalização de Pessoas Jurídicas nas quais nenhuma irregularidade foi verificada. Neste documento deverão constar obrigatoriamente informações sobre a qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, responsável técnico e demais pessoas contatadas, além dos campos para assinatura do representante da entidade fiscalizada e do Agente de Orientação e Fiscalização.

VI - Relatório de Visita: Documento expedido, em duas vias, pelo Agente de Orientação e Fiscalização, com o objetivo de relatar de forma circunstanciada todas as informações relacionadas à fiscalização realizada. Este documento, quando se referir a uma fiscalização, deverá estar vinculado ao Auto de Orientação e Fiscalização ou Termo de Visita correspondente através da respectiva numeração.

VII - Fotografias: Fotos registradas durante a atuação do Agente de Orientação e Fiscalização, sempre que a efetividade do procedimento exigir, nas hipóteses determinadas pela Coordenação ou Comissão de Orientação e Fiscalização, sendo obrigatórias nos casos relativos às entidades que encerraram suas atividades, ou encontravam-se fechadas no momento da visita do Agente de Orientação e Fiscalização.

VIII - Reembolso de Despesas: Documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, após o cumprimento do Roteiro de Visitas, para prestação de contas referente à verba disponibilizada para despesas com alimentação, hospedagem, transporte e demais custos vinculados ao exercício da Orientação e Fiscalização.

§ 1º - Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens sem preenchimento.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 3º - Durante a realização de suas atividades o Agente deverá consignar nos documentos a serem utilizados na visita todas as ocorrências que tenham vínculo com a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF, para posterior conhecimento do Departamento de Orientação e Fiscalização para as providências cabíveis.

Art. 14 - Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente de Orientação e Fiscalização em documentação própria, conforme estabelecido neste Manual.

§1º - O Agente de Orientação e Fiscalização buscará em todas as suas ações a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço e meios de contato.

§ 2º - Quando da lavratura de autos de orientação e fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização descreverá detalhadamente os atos praticados pelo atuado que configuraram a infração praticada, não se limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida tecnicamente ou pelo senso comum.

§ 3º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente à fiscalização, o mesmo deverá ser anexado ao próximo documento lavrado, devendo o Agente de Orientação e Fiscalização justificar por escrito o motivo do cancelamento, tanto no próprio documento cancelado quanto naquele que o substituir, sob a rubrica e carimbo do Agente responsável, obedecidas as determinações da Comissão de Orientação e Fiscalização e Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF.

Art. 15 - Caso o fiscalizado se recuse a assinar o auto de orientação e fiscalização, o Agente deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente de Orientação e Fiscalização no próprio formulário.

Parágrafo único - Caso o fiscalizado se negue a receber uma via do documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização, tal circunstância deverá ser relatada por escrito no próprio formulário.

Art. 16 - O Roteiro de Visitas deverá ser cumprido na íntegra pelo Agente de Orientação e Fiscalização, e eventuais alterações somente ocorrerão caso haja a autorização específica pela Coordenação, circunstância que deverá ser registrada no relatório diário de visitas.

Art. 17 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização devem reportar-se diretamente à Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, ou pessoa por este designada, para a obtenção de qualquer orientação ou informação a respeito do exercício de suas funções.

Art. 18 - Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão verificar atentamente todos os documentos referentes às fiscalizações constantes no Roteiro de Visitas, imediatamente ao receberem da Coordenação do Departamento, analisando corretamente as informações disponibilizadas e questionando a Coordenação em caso de dúvidas.

Art. 19 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá traçar, dentro do Roteiro de Visitas recebido, o melhor itinerário de visitas a ser cumprido, de modo a comparecer aos destinos de forma mais eficaz e econômica, procurando informações sobre as entidades ou estabelecimentos em jornais, listas telefônicas, informativos locais e demais meios de informação disponíveis.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO NO CREF

Seção I Disposições gerais

Art. 20 - As ações de fiscalização do CREF seguirão o disposto neste Manual, e serão promovidas conforme cronograma de visitas estabelecido pela Coordenação do Departamento.

§ 1º - O cronograma das ações de fiscalização do CREF abrangerá:

I - visitas para fiscalizações de rotina;

II - atendimento de denúncias;

III - planos específicos para fiscalização de eventos e atividades sazonais;

IV - diligências requisitadas pelos órgãos internos do CREF.

§ 2º - Às denúncias apresentadas ao Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF será garantido o sigilo quanto à autoria e a prioridade de atendimento em relação às visitas de rotina.

Art. 21 - Durante toda ação de fiscalização, o tratamento dispensado pelo Agente de Orientação e Fiscalização deverá ser rigorosamente formal, sendo-lhe vedado emitir posição pessoal a respeito de qualquer situação envolvendo o fiscalizado ou o procedimento em si.

Parágrafo Único - Todas as orientações e esclarecimentos prestados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização durante o exercício de suas funções limitar-se-ão, além do disposto neste Manual, ao que foi determinado pela Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização e pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF.

Art. 22 - O processo administrativo de fiscalização do CREF é composto pelas seguintes fases:

- I - Planejamento;
- II - Inspeção;
- III - Autuação;
- IV - Impugnação.

Seção II

Do Planejamento

Art. 23 - A fase de planejamento compreende atos e procedimentos preparatórios para as ações de fiscalização do CREF, visando otimizar condutas para garantir o melhor rendimento dos trabalhos dos Agentes de Orientação e Fiscalização.

Art. 24 - O levantamento das entidades e estabelecimentos a serem fiscalizados será realizado pela equipe interna do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, através de informações advindas do sistema de dados cadastrais do Conselho, de denúncias originadas de qualquer cidadão, desde que por escrito, ou ainda com informações obtidas por meio de notícias veiculadas nos diversos meios de imprensa.

Parágrafo Único - Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão realizar diligências externas necessárias ao atendimento dos interesses do CREF, devendo tais procedimentos constarem da programação do roteiro de visitas a ser cumprido.

Art. 25 - A elaboração dos roteiros de visitas a serem cumpridos por cada Agente de Orientação e Fiscalização será providenciada e organizada pela Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - economia dos gastos;
- II - facilidade de acesso do Agente de Orientação e Fiscalização ao local para dar início à sua jornada de trabalho;
- III - evitar submeter o Agente de Orientação e Fiscalização a ocorrências nas quais se encontre impedido de fiscalizar a entidade, Profissional de Educação Física ou qualquer cidadão;
- IV - tratamento equânime entre os Agentes de Orientação e Fiscalização;
- V - buscar sempre o pronto atendimento das requisições de ação partidas de membros da sociedade.

Parágrafo Único - Estará impedido de fiscalizar o Agente de Orientação e Fiscalização que possua, ou tenha possuído:

- I - em relação ao Profissional de Educação Física ou cidadão a ser fiscalizado, parentesco de qualquer espécie até o terceiro grau;
- II - em relação ao cidadão a ser fiscalizado, amizade íntima ou inimidade capital;
- III - vínculo empregatício com o estabelecimento ou a entidade a ser fiscalizada, desde que tenha se encerrado há menos de 05 (cinco) anos;
- IV - amizade íntima ou inimidade capital com proprietários, gestores ou responsáveis técnicos de entidades ou estabelecimentos a serem fiscalizados.

Art. 26 - Recebido, mediante recibo, o roteiro de visitas a ser cumprido, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá proceder, antes de iniciar os procedimentos externos, à minuciosa conferência dos documentos e dados que o integram, sendo que toda e qualquer inconsistência ou inexatidão de informações deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, para que esta providencie as correções ou esclarecimentos necessários.

Seção III Da Inspeção

Art. 27 - A fase de inspeção inicia-se com os procedimentos de localização das entidades ou endereços indicados no roteiro de visitas pelos Agentes de Orientação e Fiscalização.

Parágrafo Único - O CREF providenciará, dentro do possível, a melhor estrutura de auxílio dos Agentes de Orientação e Fiscalização para localização de endereços e rotas de fiscalização, através, inclusive, de investimento em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 28 - O Agente de Orientação e Fiscalização, antes de iniciar a fiscalização, deverá checar no relatório do sistema de dados do Conselho se a entidade já foi objeto de fiscalização anterior, verificando os tipos de atuações, para fins de constatação de reincidência ou outra situação relevante para a fiscalização.

Parágrafo Único - Caso a entidade não conste no relatório do sistema de dados do Conselho, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá formular consulta ao Departamento de Orientação e Fiscalização via telefone ou qualquer outro meio determinado pela Coordenação.

Art. 29 - Localizado o endereço constante do roteiro de visitas, no qual deverá ser realizada a fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização promoverá a abordagem dos responsáveis pelo estabelecimento, seguindo os seguintes procedimentos básicos:

I - apresentação perante o responsável da entidade, ou quem lhe faça às vezes, informando o seu nome e a sua função de Agente de Orientação e Fiscalização do CREF, juntamente com a apresentação da carteira de identidade funcional;

II - solicitação para adentrar nas dependências do estabelecimento, para fins exclusivos de inspecionar, com base na legislação aplicável, as atividades profissionais da Educação Física eventualmente exercidas no local;

III - requisição de identificação dos Profissionais de Educação Física que atuem no local;

IV - identificação de eventuais irregularidades praticadas pela administração do estabelecimento ou pelos Profissionais de Educação Física que atuem em suas dependências;

V - Verificação se o estabelecimento atende as normas dispostas na Resolução CONFED nº 052/2002 mantendo em local público e visível:

a) relação das atividades oferecidas em suas instalações, com seus respectivos horários;

b) Certificado de Registro, emitido pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF, de sua região;

c) nome do Responsável Técnico;

d) e a relação dos Profissionais de Educação Física que atuam em suas dependências, com o respectivo número de registro profissional, sejam autônomos ou contratados;

VI - Esclarecimento prestativo de todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contactadas em razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§ 1º - Constitui prerrogativa funcional dos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF o livre acesso às dependências de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 9.696/98.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante a fase de inspeção devem objetivar sempre o pleno esclarecimento do fiscalizado ou interessado, baseadas em disposições legais ou em orientações oficialmente divulgadas pelo CREF, devendo o Agente tratar o cidadão sempre com civildade e rigoroso formalismo.

§ 3º - Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o Agente de Orientação e Fiscalização não interromperá a intervenção profissional, devendo aguardar o término da aula em curso para iniciar a abordagem ao fiscalizado.

§ 4º - Na ausência do Responsável Técnico da entidade, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá seu dever funcional ainda que desacompanhado.

§ 5º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial capaz de impedir o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação do documento de identidade do fiscalizado que comprove tal situação, e, se necessário, da decisão judicial mencionada, devendo, em caso de dúvidas, contatar a Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 30 - Uma vez localizado o endereço da entidade a ser fiscalizada conforme informado no roteiro de visitas, caso o estabelecimento se encontre fechado, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá preencher relatório de visita circunstanciado, inserindo informações detalhadas sobre a ocorrência.

§ 1º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a fiscalização também com fotografias do imóvel.

§ 2º - O relatório de visita produzido no caso específico deste artigo conterá, sempre que possível depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual condição da entidade fiscalizada através de informações mais específicas de interesse do CREF.

Art. 31 - Caso haja resistência por parte do responsável pelo estabelecimento a ser fiscalizado em autorizar a entrada ou o exercício pleno da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização acionará auxílio policial, com base nos arts. 329 e 330 do Código Penal, ou qualquer outra previsão legal aplicável ao caso específico.

Art. 32 - Encerrada a inspeção do estabelecimento, se o Agente de Orientação e Fiscalização não identificar qualquer infração à legislação que regulamenta a Profissão da Educação Física, providenciará a lavratura de Termo de Visita, colhendo assinatura do responsável pela entidade e fornecendo a este cópia do documento.

Art. 33 - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá estar atento à identificação de novos estabelecimentos prestadores de serviços relativos a atividades físicas e desportivas, além dos constantes no Roteiro de Visitas, devendo tais entidades serem fiscalizadas, desde que não acarrete prejuízos ao atendimento das denúncias previstas no Roteiro de Visitas.

Seção IV

Da Autuação

Art. 34 - A autuação do Profissional ou da Pessoa Jurídica pelo Agente de Orientação e Fiscalização será promovida em casos de infrações a qualquer dispositivo normativo que regulamente a Profissão da Educação Física, devendo ser adequada conforme o caso específico.

Art. 35 - O documento hábil ao Registro da Autuação pelo Agente de Orientação e Fiscalização é o Auto de Orientação e Fiscalização (Termo de Fiscalização) devendo estar acompanhado de um Relatório de Visitas, para fins de registro de informações detalhadas dos fatos e informações relativas à ocorrência.

§ 1º - O Auto de Orientação e Fiscalização possui natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado, formal ou informal, para ser iniciado o prazo de impugnação ou de regularização das infrações constatadas.

§ 2º - O Auto de Orientação e Fiscalização deverá ser integralmente preenchido pelo Agente de Orientação, sendo vedados espaços em branco e rasuras.

§ 3º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de Autos de Infração, salvo quando for constatada infração de convivência com o exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 4º - Quando não encontrado presencialmente, o CREF poderá utilizar a autuação por notificação via correspondência às pessoas físicas e jurídicas.

Art. 36 - Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto do estabelecimento fiscalizado, o acesso a uma via do Auto de Orientação e Fiscalização, tendo ou não assinado o documento.

Parágrafo Único - Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Auto de Orientação e Fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento e, se possível, com a assinatura de uma testemunha que presenciou o fato.

Art. 37 - Caso a ocorrência objeto da autuação configure também infração penal pela pessoa fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Auto de Orientação e Fiscalização ao fiscalizado, o Agente de Orientação e Fiscalização, com o consentimento da Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização, providenciará o registro da ocorrência junto à autoridade policial mais próxima.

§ 1º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adiado para momento mais oportuno, mediante determinação específica e prévia do CREF, que definirá através de apuração dos critérios de conveniência e oportunidade em respeito aos interesses do CREF.

§ 2º - As autuações motivadas pela prática do exercício ilegal da profissão da Educação Física serão apresentadas pelo CREF diretamente ao Ministério Público e/ou às Delegacias de Polícia dos Estados da respectiva abrangência, mediante representação escrita, que será instruída com os documentos produzidos pelo Agente de Orientação e Fiscalização responsável pela autuação.

§ 3º - Poderá ainda o CREF, no que couber, apresentar denúncias referentes à autuação ao Ministério Público do Trabalho, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, PROCON Estadual e Municipal, Delegacia do Consumidor, Corpo de Bombeiros e Órgãos de Prefeituras responsáveis pela emissão do Alvará de funcionamento ou da fiscalização e posturas.

§ 4º - No ato da fiscalização, quando solicitado, o estabelecimento deverá apresentar os alvarás Municipais, Estaduais e Federais, pertinentes às questões de funcionamento, higiene, saúde, segurança e instalações.

Seção V

Da Impugnação

Art. 38 - Feita a autuação pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, o fiscalizado poderá apresentar a sua impugnação, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da lavratura do auto de Orientação e Fiscalização.

§ 1º - A apresentação da impugnação dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo fiscalizado, ou seu procurador devidamente constituído, na sede do CREF, nas Seccionais ou também através de envio de postal, sendo neste último caso, considerado para fins de protocolo, a data do recebimento.

§ 2º - O recebimento de impugnação por meio eletrônico poderá ser adotado e regulamentado pelo CREF.

§ 3º - Caso no último dia do prazo não haja expediente administrativo no CREF, será considerada tempestiva a impugnação protocolada até o dia útil subsequente.

Art. 39 - A impugnação instaurará a fase contenciosa do processo administrativo de fiscalização.

Art. 40 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade a quem é dirigida;

II - a qualificação do fiscalizado;

III - o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e provas que possuir;

IV - o pedido, com suas especificações.

§ 1º - A apresentação de prova documental se dará no momento do protocolo da impugnação, salvo por motivo de força maior ou em caso de fato novo superveniente.

§ 2º - Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização as providências para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º - A regularização da situação que deu causa à autuação, até o julgamento da impugnação, determinará o arquivamento do processo administrativo de fiscalização, salvo nos casos constatados de convivência com o exercício ilegal da profissão, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 41 - Na secretaria, a impugnação será autuada, sendo suas folhas numeradas e rubricadas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará para todos os fins, sendo registrado em livro próprio.

Parágrafo Único - A capa dos Autos deverá conter:

I - a data de autuação;

II - o número de ordem e ano do processo;

III - o nome do fiscalizado e de seu procurador, se constituído;

IV - assunto.

Art. 42 - O julgamento da impugnação compete à Diretoria ou ao Plenário.

Art. 43 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Parágrafo Único - As inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante.

Art. 44 - O Impugnante será notificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o teor da decisão proferida.

Parágrafo Único - As decisões não recebidas após 3 (três) tentativas por correspondência, o CREF poderá dar publicidade ao ato em seu portal eletrônico.

Seção VI

Da Revogação e Anulação dos Atos de Fiscalização do CREF

Art. 45 - A decisão proferida no processo administrativo de fiscalização do CREF, transitada em julgado, que acolher as alegações contidas na impugnação, poderá determinar, fundamentadamente, em relação aos atos praticados durante a fiscalização:

I - revogação: aplicada aos atos que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos aos interesses do CREF, respeitando-se sempre os direitos adquiridos;

II - anulação: aplicada aos atos eivados de vício(s) de legalidade.

§ 1º - Os efeitos da anulação de um ato serão sempre retroativos, enquanto que no caso da revogação, a retroatividade dependerá de previsão expressa na decisão administrativa.

§ 2º - A revogação ou anulação poderá ser parcial ou integral em relação aos atos praticados no processo administrativo de fiscalização do CREF.

Seção VII

Do Trânsito em Julgado e do Arquivamento

Art. 46 - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos Autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa.

Art. 47 - Os processos administrativos de fiscalização poderão ser revistos pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida.

Parágrafo Único - Da revisão do processo prevista neste artigo não poderá resultar agravamento de eventual sanção.

Art. 48 - Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O disposto neste Manual não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação Física às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras.

Art. 50 - O preenchimento dos formulários definidos na Seção V do Capítulo I deste Manual poderá ocorrer através de procedimentos informatizados, desde que garantidos aos fiscalizados o contraditório, a ampla defesa.

Art. 51 - A Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização poderá expedir orientações técnicas como instrumentos de padronização de condutas para questões específicas que envolvam a rotina do setor e que não estejam previstas neste Manual, devendo ser aprovadas previamente pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CREF.

Art. 52 – Os CREFs poderão, sem prejuízo dos dispostos neste Manual, estabelecer Manuais de Orientação e Fiscalização próprios complementares a este para adequação às particularidades regionais legais, jurídicas, administrativas, estruturais e financeiras.

Art. 53 - Os CREFs poderão editar Normas Complementares a este Manual, para melhor exequibilidade, desde que não se contraponham ou ampliem àquelas contidas neste Manual, dando ciência ao CONFEF.

Art. 54 - Os CREFs garantirão em seus processos administrativos de fiscalização pelo menos uma instância recursal, na forma de seus respectivos regulamentos.

Art. 55 - Integra este Manual “O Quadro Esquemático das Situações de Fiscalização Previsíveis e Respectivas Condutas a Serem Adotadas”, dotado de eficácia normativa para regulamentar tanto a atuação dos Agentes de Orientação e Fiscalização quanto o exercício profissional das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 56 – Os casos omissos referentes a este Manual serão dirimidos pelo Plenário do CONFEF ou para a instância que este delegar.

ANEXO I

QUADRO ESQUEMÁTICO DAS SITUAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PREVISÍVEIS E RESPECTIVAS CONDUTAS A SEREM ADOTADAS

IRREGULARIDADE	LEGISLAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	PROVIDÊNCIAS
1- Pessoa Física exercendo atividade profissional sem registro no Sistema CONFEF/ CREFs	<p>Art. 3º da Lei Federal 9696/98</p> <p>Art. 47 do Dec.- Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).</p> <p>Resolução CONFEF 046/2002, Resolução CONFEF 134/2007, Resolução CONFEF 224/2012.</p> <p>Art.6º, XV e XVI; art. 7º, IV, V e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidas pelo Sistema CONFEF/ CREFs.</p> <p>2. Termo de Compromisso de Estágio.</p> <p>3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de Visita anexado.</p> <p>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer as atividades próprias do Profissional de Educação Física, com acionamento de apoio policial caso se faça necessário.</p> <p>3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>4. Autuar a entidade ou estabelecimento lavrando o Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e o Responsável Técnico lavrando o Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>5. Sugerir à Coordenação do Departamento de Orientação e Fiscalização o encaminhamento de denúncia do exercício ilegal da Profissão ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.</p> <p>6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de processo ético contra o Responsável Técnico.</p>

<p>2- Profissional com exercício profissional suspenso ou com pedido de baixa do Registro Profissional em atividade.</p>	<p>Art. 3º da Lei Federal 9.696/98</p> <p>Art. 205 do Código Penal (exercer atividade de que está impedido por decisão administrativa).</p> <p>Resolução CONFEF 046/2002, Resolução CONFEF 134/2007, Resolução CONFEF 161/2008, Resolução CONFEF 224/2012.</p> <p>Art. 6º, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs.</p> <p>2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de Visita anexado.</p> <p>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer as atividades próprias do Profissional de Educação Física, com acionamento de apoio policial caso se faça necessário.</p> <p>3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>4. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia acerca do art. 205 do Código Penal ao Ministério Público.</p> <p>6. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico e o Profissional autuado.</p>
<p>3 - Profissional de Educação Física exercendo atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação (desvio de função).</p>	<p>Art. 3º, Lei Federal nº 9.696/98</p> <p>Art. 47 do Dec.-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)</p> <p>Lei Federal nº 11.788/2008.</p> <p>Art. 6º, III, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFs.</p> <p>2. Termo de Compromisso de Estágio.</p> <p>3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de Visita anexado.</p> <p>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento de exercer atividades profissionais não abrangidas pela sua área de atuação, com acionamento de apoio policial caso se faça necessário.</p> <p>3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>4. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.</p> <p>6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico.</p>
<p>4- Graduando em Curso de Educação Física sem o Termo de Compromisso de Estágio ou atuando sem a presença da supervisão direta de um Profissional devidamente habilitado.</p>	<p>Art. 3º, Lei Federal nº 9.696/98</p> <p>Art. 47 do Dec.-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais)</p> <p>Lei Federal nº 11.788/2008.</p> <p>Art. 6º, III, XIV, XV e XXI, art. 7º, IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFs.</p> <p>2. Termo de Compromisso de Estágio.</p> <p>3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no Relatório de Visita anexado.</p> <p>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer atividades próprias do Profissional de Educação Física, com acionamento de apoio policial caso se faça necessário.</p> <p>3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>4. Autuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público.</p> <p>6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico.</p>

<p>5 - Exercício de estágio em área da Educação Física não correspondente à do Curso frequentado, ou fora do momento acadêmico estabelecido pela legislação de ensino.</p>	<p>Lei Federal nº 11.788/2008</p> <p>Resoluções CNE/CP nº 01 e 02/2002 (Licenciatura),</p> <p>Resolução. CNE/CP 07/2004 e 04/2009 (Bacharelado).</p> <p>Nota Técnica n. 003/2010–CGOC/DESUP/SESu/MEC.</p> <p>Nota Técnica nº 387/2013 - CGLNRS/DPR/SERES/MEC</p> <p>Art. 6º, III, XIV, XV e XXI, art. 7º. IV e VIII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFS.</p> <p>2. Termo de Compromisso de Estágio.</p> <p>3. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>4. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Física e informações complementares no relatório de visita anexado.</p> <p>2. Avisar ao fiscalizado do seu impedimento legal de exercer atividades de estágio.</p> <p>3. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>4. Atuar a entidade ou estabelecimento, o Responsável Técnico e o Profissional no exercício da supervisão do estágio, pela convivência com a infração praticada.</p> <p>5. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação contra a IES ao MEC, a empresa intermediária do estágio (quando houver) e ao Ministério Público.</p> <p>6. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para abertura de instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico e o Profissional no exercício da supervisão do estágio.</p> <p>7. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p>
<p>6 - Ausência de Profissional habilitado na entidade (sem ocorrência de exercício ilegal da profissão).</p>	<p>Art. 3º da Lei Federal 9.696/98</p> <p>Resolução CONFEF 021/2000, Resolução CONFEF 046/2002, Resolução CONFEF 052/2002, Resolução CONFEF 134/2007, Resolução CONFEF 224/2012.</p> <p>Art. 6º, X, XV e XXI, art. 7º, VII, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFS.</p> <p>2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e informações complementares no relatório de visita anexado.</p> <p>2. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>3. Atuar a entidade ou estabelecimento e o Responsável Técnico, se houver, pela convivência com a infração praticada e também o Profissional de Educação Física que deveria estar atuando, se contatado.</p> <p>4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico e o Profissional de Educação Física que deveria estar atuando.</p> <p>5. Caso a entidade ou estabelecimento não possua Profissional de Educação Física, sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária local.</p> <p>6. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p>
<p>7- Entidade sem Responsável Técnico.</p>	<p>Resolução CONFEF 021/2000, Resolução CONFEF 052/2002, Resolução CONFEF 134/2007, Resolução CONFEF 224/2012.</p> <p>Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFS.</p> <p>2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e informações complementares no Relatório de Visita anexado.</p> <p>3. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação à Vigilância Sanitária local.</p> <p>4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o proprietário da entidade, se Profissional de Educação Física.</p> <p>5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p>

<p>8- Estabelecimento sem Registro.</p>	<p>Lei Federal 6.839/1980.</p> <p>Resolução CONFEF 021/2000, Resolução CONFEF 052/2002.</p> <p>Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>2. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>2. Lavrar Auto de orientação e fiscalização de Pessoa Jurídica com informações complementares no Relatório de Visita respectivamente anexado.</p> <p>3. Sugerir à Coordenação do Departamento o encaminhamento de representação ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária local.</p> <p>4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de processo ético contra o proprietário da entidade, se Profissional de Educação Física.</p> <p>5. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa, encaminhar ao Departamento Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p>
<p>9- Entidades com documentação irregular.</p>	<p>Artigos 329 e/ou 330 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>Art. 68 do Dec.-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).</p> <p>Art. 6º, XV, art. 9º, V, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFs.</p> <p>2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico e a qualquer Profissional que tenha praticado a infração, com informações complementares no Relatório de Visita respectivamente anexado.</p> <p>3. Requisitar apoio policial imediato, ou, caso não seja possível no momento, representar perante a Autoridade Policial na delegacia mais próxima.</p> <p>4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de Processo Ético contra o Responsável Técnico e demais Profissionais Envolvidos.</p>
<p>10 - Impedimento ou obstáculo ao acesso da Fiscalização às dependências do estabelecimento ou aos documentos necessários à inspeção.</p>	<p>Artigos 329 e/ou 330 do Código Penal Brasileiro.</p> <p>Art. 68 do Dec.-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).</p> <p>Art. 6º, XV, art. 9º, V, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFs.</p> <p>2. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica.</p> <p>3. Quadro Técnico dos Profissionais que atuam na entidade.</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico e a qualquer Profissional que tenha praticado a infração, com informações complementares no Relatório de Visita respectivamente anexado.</p> <p>3. Requisitar apoio policial imediato, ou, caso não seja possível no momento, representar perante a Autoridade Policial na delegacia mais próxima.</p> <p>4. Sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de processo ético contra o Responsável Técnico e demais Profissionais envolvidos.</p>
<p>11 - Profissional sem o porte da Cédula de Identidade Profissional.</p>	<p>Estatuto do CREF</p> <p>Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e 233/2012.</p> <p>Art. 6º, XV e XXI, art. 9º, VI e VIII, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.</p>	<p>1. Cédula de Identidade Profissional ou Declaração de Registro expedida pelo Sistema CONFEF/CREFs</p>	<p>1. Fazer a devida orientação sobre a irregularidade ou qualquer outro questionamento formulado.</p> <p>2. Lavrar Auto de Orientação e Fiscalização de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física em relação ao Responsável Técnico e a qualquer Profissional que tenha praticado a infração, com informações complementares no Relatório de Visita respectivamente anexado.</p> <p>3. Em caso de reincidência, sugerir encaminhamento à Comissão de Ética Profissional, para instauração de processo ético contra o Responsável Técnico e demais Profissionais envolvidos.</p>

Contatos

CREF1/RJ-ES

Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Rua Adolfo Mota, 104 - Tijuca

Rio de Janeiro - RJ - 20540-100

Tels: (21) 2569-6629 / 2569-7375 / 2569-7611 / 2569-6534

Telefax: (21) 2569-2398

cref1@cref1.org.br | <http://www.cref1.org.br>

CREF2/RS

Estado do Rio Grande do Sul.

Rua Coronel Genuíno, 421 conj. 401 - Centro

Porto Alegre - RS - 90010-350

Tel: (51) 3288-0200

Telefax: (51) 3288-0222

crefrs@crefrs.org.br | <http://www.crefrs.org.br/>

CREF3/SC

Estado de Santa Catarina.

Rua Afonso Pena, 625 - Bairro Estreito

Florianópolis - SC - 88070-650

Telefax: (48) 3348-7007

crefsc@crefsc.org.br | <http://www.crefsc.org.br>

CREF4/SP

Estado de São Paulo.

Rua Líbero Badaró, 377 3º andar - Centro

São Paulo - SP - 01009-000

Tel: (11) 3292-1700

crefsp@crefsp.org.br | <http://www.crefsp.org.br>

CREF5/CE

Estado do Ceará.

Avenida Washington Soares, 1400, Sls. 402/403 -

Edson Queiroz

Fortaleza - CE - 60811-341

Tel: (85) 3234-6038

Telefax: (85) 3262-2945

cref5@cref5.org.br | <http://www.cref5.org.br>

CREF6/MG

Estado de Minas Gerais.

Rua Bernardo Guimarães, 2766 - Santo Agostinho

Belo Horizonte - MG - 30140-085

Telefax: (31) 3291-9912

cref6@cref6.org.br | <http://www.cref6.org.br>

CREF7/DF

Distrito Federal.

SGAN Qd. 604 - Conjunto C, L2 Norte, Asa Norte

Brasília - DF - 70840-040

Tels: (61) 3322-6351 / 3322-5260 / 3321-1417

cref7@cref7.org.br | <http://www.cref7.org.br>

CREF8/AM-AC-RO-RR

Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

Rua Ferreira Pena, Nº 1118, Sala 202 - Centro

Manaus - AM - 69025-010

Tels: (92) 3234-8234 / 3234-8324 / 0800-280-8234

cref8@cref8.org.br | <http://www.cref8.org.br>

CREF9/PR

Estado do Paraná.

Rua Amintas de Barros, 581 - Centro
Curitiba - PR - 80060-205

Tels: 0800-6432667 / (41) 3363-8388

crefpr@crefpr.org.br | <http://www.crefpr.org.br>

CREF10/PB

Estado da Paraíba.

Rua Profº Álvaro de Carvalho, 56 - Térreo -
Tambauzinho - João Pessoa - PB - 58042-010

Tels: (83) 3244-3964 / 8832-0227

cref10@cref10.org.br | <http://www.cref10.org.br>

CREF11/MS

Estados de Mato Grosso do Sul.

Rua Joaquim Murtinho, 158 - Centro
Campo Grande - MS - 79002-100

Telefax: (67) 3321-1221

cref11@cref11.org.br | <http://www.cref11.org.br>

CREF12/PE-AL

Estados de Pernambuco e Alagoas.

Rua Carlos Oliveira Filho, 54 - Prado
Recife - PE - 50720-230

Tel: (81) 3226-0996

Telefax: (81) 3226-2088

cref12@cref12.org.br | <http://www.cref12.org.br>

CREF13/BA-SE

Estados da Bahia e Sergipe.

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3259, sala 803 -
Centro

Salvador - BA - 41800-700

Tel: (71) 3351-7120

Telefax: (71) 3351-8769

cref13@cref13.org.br | <http://www.cref13.org.br>

CREF14/GO-TO

Estados de Goiás e Tocantins.

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 673 sl. 01 - Setor Sul
Goiânia - GO - 74080-100

Tel: (62) 3229-2202

Fax: (62) 3609-2201

cref14@cref14.org.br | <http://www.cref14.org.br>

CREF15/PI-MA

Estados do Piauí e Maranhão.

Rua Jonatas Batista, 852 - Sala CREF
Teresina - PI - 64000-400

Tels: (86) 3221-2178

cref15@cref15.org.br | <http://www.cref15.org.br>

CREF16/RN

Estado do Rio Grande do Norte.

Rua Desembargador Antônio Soares, 1274 - Bairro Tirol
Natal - RN - 59022-170

cref16@cref16.org.br | <http://www.cref16.org.br>

CREF17/MT

Estado do Mato Grosso.

Rua Generoso Ciriaco Maciel, 02 - Jd. Petrópolis
Cuiabá - MT - 78070-050

Tels: (65) 3621-2504 / 3621-8254

cref17@cref17.org.br | <http://www.cref17.org.br>

CREF18/PA-AP

Estados do Pará e do Amapá.

Av. Generalíssimo Deodoro, 877 - Galeria João & Maria -
Sala 11 e 12 - Nazaré - Belém - PA - 66040-140

Tels: (91) 3212-6405

cref18@cref18.org.br | <http://www.cref18.org.br>

**A boa orientação
faz a diferença**

Exija Profissional de Educação Física



Rua do Ouvidor, 121 - 7º andar - CEP 20040-031 - Rio de Janeiro – RJ

Tels.: (0xx21) 2526-7179 / 2252-6275 / 2242-3670 / 2242-4228

www.confef.org.br